

CO-11.09/2020

**CONTRATO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) NOBREAKS TRIFÁSICOS COM CAPACIDADE DE 300 KVA CADA, EM PARALELO REDUNDANTE, PARA O SITE PRINCIPAL (BARRA FUNDA)**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, Edifício Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**, Diretor Presidente e pela Sr. **ALEXANDRE GEDANKEN**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia.

**CONTRATADA: TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.**, com sede na Rua Padre Amaldo n.º 211, bairro Vila Sylvania, no Município de Carapicuíba, no Estado de São Paulo, CEP 06.321-460, inscrita no CNPJ sob n.º 07.140.762/0001-32 neste ato representada por seu sócio, o senhor **TEODORO TANGANELLI JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.455.166-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 178.327.818-82.

**PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0003406-4**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.29, XV, DA LEI 13.303/16.**

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

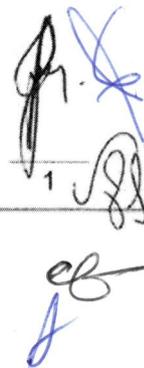
**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) NOBREAKS TRIFÁSICOS COM CAPACIDADE DE 300 KVA CADA, EM PARALELO REDUNDANTE, PARA O SITE PRINCIPAL (BARRA FUNDA)**, conforme descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da



## CO-11.09/2020

contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições de ensejaram sua contratação atualizados e enviar, mensalmente, as certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br) e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:

- (i) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
  - (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
  - (iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
  - (iv) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
  - (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - (vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- d) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- e) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

### 2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

## CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 15 de setembro de 2020, com cláusula resolutiva.

2

**CO-11.09/2020**

## **CLÁUSULA IV – DA RESOLUÇÃO**

4.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela PRODAM-SP, desde que concluído novo certame licitatório e formalizado novo contrato para o mesmo objeto.

## **CLÁUSULA V – DO PREÇO**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 32.078,00 (trinta e dois mil e setenta e oito reais).

5.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 192.468,00 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais)**.

5.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

5.4. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

5.5. A CONTRATADA observará, no que diz respeito à retenção de valores atinentes a tributos e contribuições, o que dispuser a respectiva legislação.

## **CLÁUSULA VI – DA GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16)**

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16, no valor de **R\$ 9.623,40 (nove mil e seiscentos e vinte e três reais e quarenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

6.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

6.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

6.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

## CO-11.09/2020

6.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

6.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

6.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

6.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

6.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

6.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

6.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

6.10.1 Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br), identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

## CLÁUSULA VII – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 7.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

7.1.1. O valor será faturado mensalmente, e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado por meio de Solicitação de Pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

CO-11.09/2020

## 7.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2.1. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, por meio do Setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP, aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP).

7.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.

7.2.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

7.2.2. Caso a Nota Fiscal de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

7.2.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2.4. A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.2.5. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança

**CO-11.09/2020**

equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes

**CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE**

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

**CO-11.09/2020**

8.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto n 56.633/2015.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e em especial a:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal dos serviços por hora de atraso no cumprimento dos prazos previstos no item 3 do Termo de Referência, limitado ao valor mensal do contrato;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou da parcela correspondente, pelo descumprimento das demais cláusulas nele constantes e, na reincidência, o dobro, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

9.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

## CO-11.09/2020

9.4. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

9.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

9.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

9.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

9.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

## CLÁUSULA X – RESCISÃO

10.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

## CO-11.09/2020

- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente.

10.1.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM-SP, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

10.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

10.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial ou da decisão judicial, se for o caso.

## CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

11.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

11.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da Dispensa de Licitação nº 03.014/20, nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.

11.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

11.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam no preço dos serviços, tornando-os inexequíveis, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

CO-11.09/2020

## CLÁUSULA XII – VINCULAÇÃO

12.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo – SEI nº 7010.2020/0003406-4 e à proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

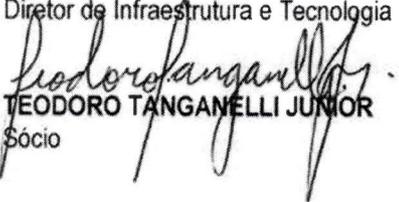
São Paulo, 15 de setembro de 2020.

CONTRATANTE:

  
**ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**  
Diretor Presidente

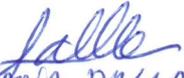
  
**ALEXANDRE GEDANKEN**  
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

CONTRATADA:

  
**TEODORO TANGANELLI JUNIOR**  
Sócio

TESTEMUNHAS:

  
1. **JANESSA DUARTE SIQUEIRA**  
RG: 30.057.548-8  
GERENTE CORPORATIVO

  
2. **ADRIANA DALLANORA**  
RG: 39709951-1

CO-11.09/2020

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para locação e manutenção de **(2) dois, NO-BREAKs** trifásicos com capacidade de **300 KVA- 220V/127V 60HZ cada em paralelo redundante** , com a finalidade de alimentar e proteger as cargas ligadas no Data Center da PRODAM , por um período de 180 (Cento e Oitenta) dias localizados à AV. Francisco Matarazzo, 1500 Água Branca- São Paulo - SP.

#### 2.0 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 2.1 NO-BREAKs DE 300 KVA cada, ligados em paralelo redundante.
- 2.1.1 NO-BREAKs, microprocessados, true on-line, dupla conversão com potência nominal de 300 KVA, UPS compacto.
- 2.1.2 Tensão de Entrada: 220 V, trifásico.
- 2.1.3 Tolerância da tensão de entrada sem operação das baterias: 15%;
- 2.1.4 Tensão de Saída: 208 V trifásico com transformador isolador e forma de onda senoidal;
- 2.1.5 Frequência de entrada: 60 Hz 5%;
- 2.1.6 Tolerância da frequência de saída: 60HZ,0,5% com oscilador próprio;
- 2.1.7 Fator de potência de saída: 0,90
- 2.1.8 Fator de potência na entrada: mínimo de 0,92
- 2.1.9 Regulação estática de tensão de saída: 3% para cargas resistivas;
- 2.1.10 Regulação dinâmica de saída para degrau de 100% de carga: 3%;
- 2.1.11 Tecnologia de construção: deverá ser do tipo dupla conversão, true on-line, com chaves estáticas automáticas e sistema by-pass manual, inversor com tecnologia IGBT de alta frequência;
- 2.1.12 Compensação de temperatura para recarregamento das baterias garantindo perfeito carregamento independente da temperatura;
- 2.1.13 Transformador isolador com isolamento galvânica;
- 2.1.14 Gabinete em aço com todas as partes metálicas sem a finalidade de condução de correntes aterradas; com rodízios;
- 2.1.15 Tempo de transferência na falta de rede: 0 (zero) segundo, inversor constantemente ativado;
- 2.1.16 Distorção harmônica na saída para cargas lineares: menor que 3%;
- 2.1.17 Distorção harmônica na entrada padrão: menor que 10%;
- 2.1.18 Nível de ruído: menor que 70 decibéis, medido a um (1) metro de distância do equipamento;
- 2.1.19 Fator de crista: igual, ou melhor, que 3:1;
- 2.1.20 Banco de baterias:
  - a) Tipo selada estacionaria tipo livre de manutenção e sem emissões de gases, para autonomia mínima de 15 minutos, considerando carga nominal e fator de potência 0,92.
  - b) Tempo de recarga para a autonomia solicitada: até 8 horas para 90% da carga;
- 2.1.21 Atenuação de ruídos:

## CO-11.09/2020

- No modo normal: menor que 70 db;
- 2.1.22 Capacidade de sobrecarga para fator de potência 0,92:  
a) Melhor que 110% para 20 minutos,  
b) Melhor que 130% para 3 minutos e 30 segundos,  
c) Melhor que 150% para 2 minutos;
- 2.1.23 Eficiência total: melhor que 86% para 100% de carga;
- 2.1.24 Eficiência em modo de gerenciamento de energia: igual ou melhor que 97%;
- 2.1.25 O equipamento deverá possuir as seguintes proteções:  
a) Disjuntor de entrada,  
b) Disjuntor de baterias,  
c) Disjuntor na saída,  
d) Sobrecarga,  
e) Sobre temperatura,  
f) Curto-circuito,  
g) Surto e transitórios na entrada,  
h) Proteção contra sub e sobre tensão no inversor;
- 2.2 **REQUISITOS DE SOFTWARE:**
- 2.2.1 Painel de cristal líquido (LCD) com 2 linhas mostrando as seguintes indicações:  
a) Tensão, frequência e potência de entrada,  
b) Tensão, frequência e potência de saída,  
c) Temperatura nas baterias,  
d) Autonomia restante das baterias,  
e) Tempo total de operação das baterias,  
f) Número de série do equipamento,  
g) Tensão DC interna,  
h) Temperatura interna,  
i) Log dos últimos 1028 eventos;
- 2.2.2 Alarmes audíveis e sonoros para:  
a) No-break em operação por baterias,  
b) No-break em by-pass,  
c) No-break em by-pass manual,  
d) Saída não sincronizada com a entrada,  
e) Entrada do by-pass fora das especificações,  
f) Temperatura alta,  
g) Sobrecarga,  
h) Baterias precisam ser trocadas,  
i) Tensão baixa nas baterias,  
j) Falha no disjuntor de entrada,  
k) Falha no disjuntor de entrada do by-pass,  
l) Falha nos fusíveis das baterias;
- 2.2.3 Shutdown automático de sistemas autônomos.
- 2.3 **CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:**
- 2.3.1 Possibilidade de start-up pelas baterias

CO-11.09/2020

- 2.3.2 Temperatura de operação de 0 a 40 graus. Umidade relativa de até 85% sem condensação
- 2.3.3 Testes de baterias automáticos e periódicos, sem interrupção para as cargas;
- 2.3.4 Compensação de temperatura para recarregamento das baterias garantindo perfeito carregamento das baterias independente da temperatura;
- 2.3.5.1 Modo de gerenciamento de energia (programável) no qual a carga pode ser alimentada via by-pass eletrônico para cargas menos críticas economizando energia;
- 2.3.6 Sistema de gerenciamento/monitoração local e remota dos No-Breaks.

## 2.4 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- 2.4.1 Deverá ser mantida a manutenção (01) um quadro de paralelismo com as devidas proteções conforme especificações do fabricante.
- 2.4.3.1 Eventuais alterações deverão ser passadas através de projetos, que deverão ser previamente avaliados e aprovados pelo Núcleo responsável do Data Center / Engenheiro Stanley Jesus e Coordenador Wagner Ogea.
- 2.4.3.2 Deverá ser mantida a alimentação de 02 un. No-breaks ligados em paralelismo ativo, permitindo a redundância entre os equipamentos no caso de falha ou intervenção em um deles, ou seja, a possibilidade de um equipamento ser desenergizado, retirado e reinstalado em casos de manutenção preventiva ou corretiva sem que haja interrupção do fornecimento de energia para carga.
- 2.4.3.3 Todos os acessórios, como transformadores, cabeamento, chaves de proteções e quadros elétricos utilizados nos No-Breaks são por conta da Contratada.
- 2.4.3.4 Caso seja necessário acréscimo de ar refrigerado no ambiente para o bom funcionamento dos No-breaks e Baterias, a Contratada deverá suprir esta necessidade com equipamento de refrigeração adequado.

## 2.5 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 2.5.1 A empresa Contratada deverá fazer visita mensal para manutenção Preventiva.
- 2.5.2.1 Todo transporte de entrega e retirada necessário à execução do serviço deverá ser previsto e executado pela Contratada.
- 2.5.3 A mão de obra necessária à execução dos serviços, objeto deste termo, montagem testes, desmontagem, ligações de entrada, saída, baterias e demais conexões necessárias será integralmente fornecida pela Contratada.
- 2.5.4 Todos os circuitos deverão ser protegidos por disjuntores compatíveis com a sua corrente.

## 3.0 NÍVEIS DE SERVIÇO – (SLA)

- 3.1 O sistema No-break deverá ser mantido dentro das especificações técnicas estabelecidas e dos prazos estipulados. A assistência técnica também deverá ser prestada dentro dos prazos de atendimento estabelecidos, conforme Acordo de nível de serviço, conforme item 3.2.

## CO-11.09/2020

3.2.1.1 A Contratada obriga-se a prestar toda manutenção corretiva em qualquer dia, horário da semana sobre o bem locado, conforme SLA acordado 7 x 24 x 365; mantendo-o em perfeitas condições de uso em qualquer época, comprometendo-se a repará-lo num prazo de até 4 horas após a comunicação de defeitos de qualquer natureza, sem qualquer ônus para a Contratante, compreendendo materiais e mão de obras.

3.3 A PRODAM designará colaboradores da PRODAM para todo o acompanhamento dos serviços prestados.

### 4.0 CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1 O prazo para a locação será previsto em Contrato por 180 (Cento e Oitenta) dias, a contar da data de assinatura.

4.2 Os No-breaks e seus sistemas auxiliares e associados deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, durante toda a vigência, a partir da assinatura do contrato.

4.3 A Contratada deverá garantir que os equipamentos e os serviços, estão dentro das especificações estabelecidas durante todo o período da contratação.

### 5.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Exame periódico da instalação, por técnico habilitado, prevendo-se um mínimo de 1 (uma) visita mensal;

5.2 Ajustes e regulagens porventura necessárias;

5.3 Fornecimento e colocação de peças e acessórios para manter o equipamento em perfeitas condições de operação.

5.4 Nos preços ofertados estarão inclusos todas as despesas, tais como: taxas, impostos, encargos sociais sobre o pessoal utilizado, seguro, documentação e equipamentos utilizados.

5.5 A subcontratação parcial dos serviços contratados só será permitida mediante expressa autorização da PRODAM.

5.6 Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.

5.7.1.1 A fiscalização exercida pela PRODAM não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros.

5.7.1.2 A Contratada deverá seguir as normas do Condomínio, sendo responsável por quaisquer danos no piso, parede ou qualquer estrutura do Condomínio durante o trajeto dos equipamentos ao andar subsolo (-1), local da manutenção dos equipamentos atualmente instalados.

5.8 Os locais e manutenção dos equipamentos deverão ser entregues totalmente limpos ao final de cada manutenção.

CO-11.09/2020

ANEXO II

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP**

**Nome da Empresa:** TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.

**CNPJ nº** 07.140.762/0001-32

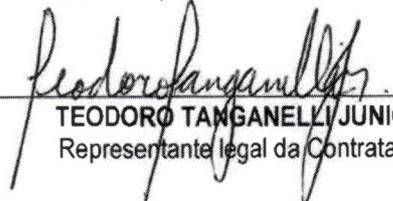
**Nº do Contrato:** CO-11.09/20

**Vigência contratual:** 180 (cento e oitenta) dias

**Objeto do Contrato:** prestação de serviços de locação e manutenção de 2 (dois) nobreaks trifásicos com capacidade de 300 kva cada, em paralelo redundante, para o site principal (Barra Funda).

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, 15 de setembro de 2020.

  
TEODORO TANGANELLI JUNIOR  
Representante legal da Contratada

2020/62/039	7410.2020/0003799-0
2020/42/384	7410.2020/0004153-0
2020/56/550	6012.2020/0015160-0
2020/84/284	5010.2020/0004259-0
2020/84/284	5010.2020/0004259-0
2020/22/429	2015-0.027.987-7
2020/26/085	7410.2020/0000874-0
2020/54/078	6012.2020/0023793-0
2020/36/109	6012.2020/0006375-0
2020/36/071	7410.2020/0001912-0
2020/14/258	6012.2020/0022441-0
2020/86/288	6012.2020/0012750-0
2020/43/270	6012.2020/0022684-0
2020/43/269	6012.2020/0022683-0
2020/72/535	6012.2020/0020646-0
2020/84/281	2016-0.070.315-8
2020/14/254	6012.2020/0019242-0
2020/74/231	7410.2019/0006681-0
2020/74/231	7410.2019/0006681-0
2020/82/375	6012.2020/0016109-0
2020/23/131	5010.2020/0004267-0
2020/33/317	7410.2020/0004239-0
2020/57/467	7410.2020/0004146-0
2020/22/413	7410.2020/0004094-0
2020/22/412	7410.2019/0006882-0
2020/22/431	6012.2020/0022679-0
2020/73/490	7410.2019/0003240-0
2020/57/489	7410.2020/0004323-0
2020/57/486	6012.2020/0022698-0
2020/57/483	7410.2020/0004150-0
2020/56/528	7410.2020/0004265-0
2020/43/267	6012.2020/0015054-0
2020/86/300	6012.2020/0020083-0
2020/22/419	6012.2020/0022670-0
2020/82/394	7410.2019/0005267-0
2020/72/498	7410.2019/0006870-0
2020/72/498	7410.2019/0006870-0
2020/33/320	5010.2020/0004269-0
2020/33/320	5010.2020/0004269-0
2020/23/126	2015-0.027.988-5
2020/82/261	7410.2020/0002239-0

ARC COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E ADM. DE SERVIÇOS LTDA	01.565.706/0001-63
COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGAS	61.856.571/0001-17
SABESP MC	43.776.517/0354-80
CONSORCIO RESTAURAPAVIS	36.482.688/0001-30
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A	60.498.417/0001-58
CONCESSIONARIA MOVE SÃO PAULO S.A	19.368.924/0001-73
CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SA	43.776.517/0001-80
ARC COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E ADM. DE SERVIÇOS LTDA	01.565.706/0001-63
SABESP CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SP	43.776.517/0377-76
SNEF SISTEMAS E INTEGRAÇÕES ELETROMECANICOS LTDA	11.305.824/0001-96
COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGAS	61.856.571/0001-17
CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	72.843.212/0001-41
CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SA	43.776.517/0001-80
CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SA	43.776.517/0001-80
COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGAS	61.856.571/0001-17
CIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	62.070.362/0001-06
NETELL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	06.288.154/0001-07
PILÃO ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA	01.294.872/0001-72
SECRETARIA DAS SUBPREFEITURAS	49.269.236/0001-17
SABESP MCIL	43.776.517/0325-45
CONSORCIO RESTAURAPAVIS	36.482.688/0001-30
COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGAS	61.856.571/0001-17
COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGAS	61.856.571/0001-17
COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGAS	61.856.571/0001-17
SABESP MCRC	43.776.517/0393-96
COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGAS	61.856.571/0001-17
COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGAS	61.856.571/0001-17
COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGAS	61.856.571/0001-17
SABESP SUL UNIDADE DE NEGÓCIO	43.776.517/0362-90
COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGAS	61.856.571/0001-17
COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGAS	61.856.571/0001-17
TIM S/A	02.421.421/0117-41
COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGAS	61.856.571/0001-17
COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGAS	61.856.571/0001-17
SABESP MC	43.776.517/0354-80
PILÃO ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA	01.294.872/0001-72
SECRETARIA DAS SUBPREFEITURAS	49.269.236/0001-17
CONSORCIO RESTAURAPAVIS	36.482.688/0001-30
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A	60.498.417/0001-58
CONCESSIONARIA MOVE SÃO PAULO S.A	19.368.924/0001-73
RC RODRIGUES ENGENHARIA EIRELI	19.157.310/0001-42

## 7810.2020/0000800-3 - OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA FARIA LIMA - OUCFL

### INTERESSADO: FLEURY S/A

COMUNIQUE-SE: Conforme informações constantes no documento SEI n.º 032933896 ficam os interessados comunicados a apresentar esclarecimentos, acerca de:

1. Apresentação do croqui da quadra fiscal com a identificação dos respectivos SQL's, extraído do portal Geosampa.

2. Apresentação do Documento Inicial do Requerimento. Na hipótese de estar em andamento processo administrativo de licenciamento para o imóvel objeto do pedido, deverá ser informado: I. o número do processo administrativo em andamento; II. a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo aplicável ao caso.

3. Para efeito do cálculo da quantidade de CEPACs constante do Anexo I deverão ser consideradas duas casas decimais para área do terreno, para área da construção adicional, para área de terreno doada para melhoramento viário e para área de projeção da edificação sobre o terreno. Para efeito do cálculo da quantidade de CEPACs constante do Anexo I deverão ser consideradas quatro casas decimais para coeficiente de aproveitamento do projeto. Para efeito do cálculo da quantidade de CEPACs constante do Anexo I deverão ser consideradas quatro casas decimais para CEPAC para efeito de cálculos parciais, sendo quantidade necessárias de CEPAC para construção adicional (QAD), quantidade necessárias de CEPAC para mudança de uso e parâmetros urbanísticos (QMP) e quantidade necessárias de CEPAC para aumento da taxa de ocupação (QTO). O resultado dos cálculos parciais aqui previstos deverá ser arredondado sempre para mais quando houver qualquer casa decimal resultante, apontando um número inteiro para a quantidade total de CEPACs (QT).

4. Anuência do fiduciário-credor (no caso a BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS D127 LTDA, CNPJ 20.593.953/0001-18), seja por meio da assinatura do ANEXO I acompanhado de documentação que comprove sua legitimidade, ambos conforme disposto na Instrução Normativa SMDU 005/2019 e conforme artigo 22 (inciso II), do decreto n.º 53.094/2020 (cópias do CPF e do RG do representante legal da empresa, acompanhadas do contrato social e do número do CNPJ), seja por meio de procuração que legitime o pedido referente a vinculação de CEPAC ao imóvel em questão.

5. Deve-se apresentar matrícula atualizada ou apresentar a prenotação no cartório com o contribuinte atualizado.

6. O levantamento planialtimétrico cadastral contém as informações exigidas (documento SEI n.º 031204969), o responsável técnico é Antonio Carlos Cunha Mello Rodrigues CAU: A15255-2, conforme RRT 8911022 (documento SEI n.º 031204873). Contudo, o número da RRT não consta na planta de levantamento planialtimétrico e a RRT não é específica para essa finalidade.

7. Foram identificadas inconsistências no Instrumento Particular de Procuração, visto que a procuração apresentada não é específica para este determinado assunto.

8. O prazo para atendimento deste comunique-se é de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação no Diário Oficial da Cidade. No entanto, em virtude dos Decretos 59.283, de 16/03/2020 e 59.348/2020 de 14/04/2020, e posteriores, que estabelece estado de emergência municipal, os prazos de atendimento poderão ser dilatados de acordo com a necessidade de cada interessado, sem prejuízo de indeferimento. A solicitação deverá ser efetuada por e-mail, sendo as dilatações deferidas automaticamente, após o recebimento da comunicação. Caso haja necessidade de atendimento pessoal, este poderá ser feito por email duvidasopurb@spurbanismo.sp.gov.br, sem prejuízo do prazo estipulado. Informamos que em virtude da situação de emergência, o atendimento ao comunique-se poderá ser feito por meio eletrônico, pelo email protocoloeltronico@spurbanismo.sp.gov.br.

## SÃO PAULO TURISMO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### ATO DPR Nº 30/2020

O Diretor Presidente da SÃO PAULO TURISMO S/A, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, RESOLVE:

1. Designar os empregados abaixo relacionados para integrarem Comissão Paritária de Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho para 2019/2021:

Representantes da SPTURIS:

Ana Paula Correia Alves - AP

Lucas Augusto Ponte Campos – GJU

João Paulo Aluizio – GDC

Representantes dos Empregados, membros do CRE:

Carlos Roberto Chiles

Wilson Molina

Francesco Attilio Scarpitti

2. Este ato entra em vigor a partir da sua publicação.

São Paulo, 16 de setembro de 2020.

RODRIGO KLUSKA

Diretor Presidente

#### ATO DPR Nº 31/2020

O Diretor Presidente da SÃO PAULO TURISMO S/A, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, e em cumprimento às disposições que regem a matéria, RESOLVE:

1. Nomear os colaboradores abaixo relacionados para integrarem a comissão de processo de sindicância apurativa, sob a presidência do primeiro, que visa apurar eventual responsabilidade funcional de colaborador da São Paulo Turismo S/A.

• Anderson Garcia de Pádua

• Ernani Silva de Souza

• João Paulo Aluizio

2. A comissão nomeada deverá apresentar relatório conclusivo sobre os trabalhos desenvolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 16 de setembro de 2020.

RODRIGO KLUSKA

Diretor Presidente

## COMPANHIA PAULISTANA DE SECURITIZAÇÃO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Data, Hora e Local: Realizada aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte às onze horas e trinta minutos, na Rua Libero Badaró, nº 190, 5º Andar, Centro, CEP: 01008-000, nesta Capital do Estado de São Paulo. Convocação e Presenças: Convocação realizada por Edital publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos dias 18, 23 e 24 de abril de 2020, nas páginas 37, 41 e 77, respectivamente. Participantes: Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, acionista majoritária, representada pela Procuradora do Município de São Paulo, Dra. Lilian Fontelles Rios, credenciada pela Procuradora Geral do Município, Dra. Marina Magro Beringhs Martinez; a Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA, acionista minoritária, representada pelo seu Diretor Presidente, Hélio Rubens de Oliveira Mendes, e seu Diretor Administrativo Financeiro, Maurício Akihiro Maki; o Presidente do Conselho de Administração, Luis Felipe Vidal Arellano; e os Diretores da Companhia, Hélio Rubens de Oliveira Mendes e Maurício Akihiro Maki. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Luis Felipe Vidal Arellano e secretariados pela Sra. Patrícia Meneghini da Silva. Ordem do Dia: 1) Exame, discussão e aprovação das Demonstrações Contábeis e Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019; 2) Exame e aprovação do Relatório de Administração relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019; e 3) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, com prazo de mandato até a assembleia geral que aprovar as demonstrações financeiras do exercício social de 2020. Deliberações: Dando início aos trabalhos, o Presidente da Assembleia informou aos presentes que foram cumpridas as formalidades legais determinadas pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e colocou em discussão os assuntos da Ordem do Dia: 1) Exame, discussão e aprovação das Demonstrações Contábeis e Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019; 2) Exame e aprovação do Relatório de Administração relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, com base: (a) na manifestação de 02 de março de 2020 da empresa Aguiar Feres Auditores Independentes que destacaram que as demonstrações contábeis, quando lidas com as notas explicativas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Paulista de Securitização - SPSEC em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e seu fluxo de caixa para o exercício findo, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, não indicando ressalva; (b) no Parecer do Conselho Fiscal que em reunião de 23 de março de 2020, por unanimidade e sem reserva, foram da opinião que as demonstrações financeiras reúnem condições para serem submetidas à aprovação dos Senhores Acionistas; e (c) no Encaminhamento nº 028432613 de SF/SUTEM/DECAP ressaltando que não houve apreciação da JOF com base no art. 1º, inciso X, alínea "f", do Decreto nº 53.687, de 2013, e suas alterações.; 2) Exame e aprovação do Relatório de Administração relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019; 3) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, com prazo de mandato até a assembleia geral que aprovar as demonstrações financeiras do exercício social de 2020: Com base no Estatuto Social da Companhia, observado o disposto na Lei Federal nº 6.404, de 1976, foi eleita para compor o Conselho Fiscal da Companhia, a Sra. Ana Carolina de Campos Honora, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 23.619.913-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 293.970.728-62, com endereço na Rua Marquês de Paraná, nº 567, apto 13-A, Lapa, CEP: 05086-900 – São Paulo/SP, aprovada pelo Conselho Municipal de Administração Pública – COMAP, em reunião realizada no dia 06 de março de 2020; e foram reeleitos o Sr. Marco Antonio Palermo, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.521.805, inscrito no CPF sob o nº 042.030.268-90, com endereço na Rua Libero Badaró nº 504, 16º andar, sala 161 B, CEP: 01008-906 – São Paulo/SP; e o Sr. Rafael Barbosa de Sousa, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade nº 37.578.249-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 368.310.218-75, com endereço na Rua Libero Badaró, nº 190, 10º andar, Centro, CEP: 01008-000 – São Paulo/SP, na qualidade de membros titulares. Foi reeleito o Sr. Thiago Rubio Salvioni, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 33.765.030-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 345.667.518-64, com endereço na Rua Libero Badaró, nº 190, 10º andar, Centro, CEP: 01002-900 – São Paulo/SP, na qualidade de membro suplente do Conselho Fiscal da empresa. As declarações de desimpedimento e termos de posse dos Conselheiros fiscais titulares e suplente seguem em anexo. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia deu por encerrada a sessão, solicitando a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Esta Ata foi registrada na Jucesp sob o nº 361.984/20-0 em 09 de setembro de 2020.

#### ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA PAULISTANA DE SECURITIZAÇÃO - SP SECURITIZAÇÃO, DE 2020.

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, reuniu-se virtualmente o Conselho de Administração da COMPANHIA PAULISTANA DE SECURITIZAÇÃO – SP SECURITIZAÇÃO, com sede na Rua Libero Badaró, nº 190, 5º andar, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. PARTICIPANTES: LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO, Presidente do Conselho, ALEXIS GALIÁS DE SOUZA VARGAS, Conselheiro, CESAR ANGEL BOFFA AZEVEDO, Conselheiro, CLÁUDIA BICE ROMANO, Conselheira, JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Conselheiro, MALDE MARIA VILAS BÓAS, Conselheira, VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Conselheiro, HÉLIO RUBENS DE OLIVEIRA MENDES, Diretor Presidente, e MAURÍCIO AKIHIRO MAKI, Diretor Administrativo Financeiro. Iniciando os trabalhos, o Presidente do Conselho convidou a mim, PATRÍCIA MENEZHINI DA SILVA, para atuar como Secretária. Deliberou-se sobre a ORDEM DO DIA, a saber: 1) Apreciação das contas dos administradores e das demonstra-

ções contábeis e financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019; 2) Apreciação da minuta do Relatório da Administração de 2019; e 3) Apreciação do edital de convocação da Assembleia Geral. DELIBERAÇÕES: 1) A Diretoria Executiva apresentou aos Conselheiros as contas dos administradores e as demonstrações contábeis e financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, incluindo: i) Balanço Patrimonial; ii) Demonstração do Resultado; iii) Demonstração do Fluxo de Caixa; iv) Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido; v) Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, além dos pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal e pelo auditor independente, Aguiar Feres Auditores Independentes S/S – EPP. Diante do apresentado, os Conselheiros aprovaram as contas dos administradores e das demonstrações contábeis e financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019; 2) Após análise e discussão, os Conselheiros de Administração aprovaram os termos da minuta do Relatório de Administração apresentada pela Diretoria Executiva, a qual integrará os documentos a serem submetidos à deliberação dos Acionistas na Assembleia Geral Ordinária; e 3) Após análise da minuta do edital de convocação, os Conselheiros de Administração autorizaram a convocação de Assembleia Geral Ordinária. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se esta Ata que vai assinada por mim e todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se esta Ata que vai assinada por mim e todos os presentes. Esta Ata foi registrada na Jucesp sob o nº 363.021/20-6 em 10 de setembro de 2020.

#### ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA PAULISTANA DE SECURITIZAÇÃO - SP SECURITIZAÇÃO, DE 2016.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às deztoito horas, reuniu-se o Conselho de Administração da COMPANHIA PAULISTANA DE SECURITIZAÇÃO – SP SECURITIZAÇÃO, em sua sede social, situada na rua Libero Badaró, 293, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. PARTICIPANTES: MARCOANTÔNIO MARQUES DE OLIVEIRA, Presidente do Conselho, ADOLPHO BENEDITO SORMANI, Conselheiro, GABRIELA DELLA NINA GAMBÍ, Conselheira, ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, Conselheiro, EVALDO ESTEVÃO FABIANO BORGES, Diretor Presidente, SILVANA LÉA BUZZI, Diretora Administrativa Financeira, HÉLIO RUBENS DE OLIVEIRA MENDES, Diretor de Gestão Corporativa. Iniciando os trabalhos, o Presidente do Conselho convidou a mim, ANA LUIZA DE CAMARGO CUNHA, para atuar como Secretária. Deliberou-se sobre a ORDEM DO DIA, a saber: 1) Aumento de Capital; e 2) Assuntos Gerais: (i) Informe sobre o relatório do Tribunal de Contas do Município relativo ao exercício de 2015 da Companhia. DELIBERAÇÕES: 1) A Diretora Administrativa Financeira iniciou a reunião informando aos Conselheiros sobre a necessidade de um novo aumento de capital social da Companhia, conforme já previsto na Proposta da Diretoria Executiva SP Securitização nº 01/2016, aprovada pelo Conselho de Administração na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 24/05/2016. A estimativa inicial era de que a Operação de Securitização, que trará a sustentação financeira para a SP Securitização, fosse realizada no 1º trimestre de 2016, com a distribuição e liquidação das debêntures para o mesmo período, o que geraria fonte segura de recursos para a SP Securitização. No entanto, com a suspensão da licitação pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, em 03/02/2016, para que fossem analisadas, por este órgão, questões técnicas ligadas ao conceito da securitização e procedimentos do processo licitatório, este cenário não pode ser cumprido. Apesar dos esforços da Diretoria Executiva, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico e da Procuradoria Geral do Município, a reversão da suspensão da licitação só foi possível em 08/06/2016. O Diretor Presidente acrescentou que a abertura da sessão do pregão eletrônico para contratação da instituição financeira necessária à Operação foi, finalmente, realizada no dia 22/08/2016, às 10 horas, porém a licitação restou frassada, uma vez que o único licitante que apresentou proposta não preenchia os requisitos estabelecidos no edital de licitação. O Diretor de Gestão Corporativa ressaltou que esse resultado já era vislumbrado pela Diretoria diante das manifestações recebidas do mercado quanto à inadequação do momento para a realização da Operação, tendo em conta o cenário político, econômico e jurídico consistentemente em, dentre outros fatores, (i) o andamento do julgamento do Processo nº 016.585/2009-0 do Tribunal de Contas da União a respeito de operações de securitização de dívida ativa parcelada e (ii) a tramitação do Projeto de Lei nº 204/2016 do Senado Federal, que permite aos diretos da federação, mediante autorização legislativa, ceder direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários, objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, inscritos ou não em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado, afastando expressamente estas operações da caracterização como operação de crédito para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal. Informou, ainda, que a Diretoria já está analisando o melhor momento para reabrir a licitação, tendo retomado o diálogo com o mercado, inclusive tratando da possibilidade de captação de um volume maior de recursos para o Município do que o previsto para a Operação licitada. Na sequência a Diretora Administrativa Financeira expôs que conforme tratativas com a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, na condição de representante da Prefeitura do Município de São Paulo, acionista majoritária, e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA, acionista minoritária, a proposta de aporte de capital será realizada pela SPDA. Na ocasião, a PSMP, por meio de seu representante presente à Reunião, informou que a entidade renunciava ao seu direito de preferência na subscrição das novas ações a serem emitidas. No entanto, mesmo aprovando o aumento de capital, o Conselho de Administração da SPDA solicitou a apresentação, pela Diretoria, de um plano de trabalho para a SP Securitização para os próximos meses, tendo em vista os últimos acontecimentos relativos à Operação. Considerando o exposto acima, e em cumprimento às disposições legais e estatutárias, os Conselheiros aprovaram a proposta de aumento de capital social da Companhia no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante a emissão de 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, dentro do limite do capital autorizado e nos termos do artigo 3º, §1º do estatuto social da Companhia. Tais ações serão emitidas pelo valor de R\$ 1,00 (um real) cada e serão subscritas e integralizadas pela Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA. 2) Em assuntos gerais a Diretora Administrativa Financeira informou aos Conselheiros sobre o relatório do Tribunal de Contas do Município relativo ao exercício de 2015 da Companhia, no qual as supostas infringências foram: (i) instituição de remuneração para o Conselho de Administração em agosto de 2015; (ii) acúmulo indevido de cargo ou função pública pelos conselheiros; (iii) remuneração a quatro conselheiros da SP Securitização em valor superior ao limite remuneratório; e (iv) a Companhia não gerou receitas próprias no exercício de 2015. A Diretora Administrativa Financeira informou que a Companhia já está trabalhando nas repostas e que as supostas infringências não merecem prosperar. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se esta Ata que vai assinada por mim e todos os presentes. Esta Ata foi registrada na Jucesp sob o nº 363.366/20-9 em 10 de setembro de 2020.

#### ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA SP SECURITIZAÇÃO, DE 2016.

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às dezessete horas, reuniram-se os Conselheiros Fiscais da COMPANHIA PAULISTANA DE SECURITIZAÇÃO – SP SECURITIZAÇÃO, em sua sede social, situada na rua Libero Badaró, 293, Centro, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. PARTICIPANTES: FERNANDO FERNANDES BERNARDINO, INGRID

## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### PORTARIAN.º 011/2020

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO

#### DESPACHO:

1. Na qualidade de Diretor Presidente da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, considerando as disposições dos artigos 1.º e 3.º, inciso IV, da Lei Federal n.º 10.520/02, combinados com o artigo 20, da Lei Municipal n.º 13.278/02, com o parágrafo único do artigo 4.º, do Decreto Municipal n.º 43.406/03 e com o inciso IV do artigo 3.º, do Decreto Municipal n.º 46.662/05, designo os funcionários abaixo para exercerem as seguintes funções:

#### PREGOEIROS:

Armando Braga da Costa

Jerônimo Gomes de Macedo

Sidley Santos Matos

#### EQUIPE DE APOIO:

Sâmela da Silva Santos

Tabata Karagoçlan Vieira

Marily Moura Motta Postol

2. Publique-se.

3. Encaminhe-se o expediente para ciência dos funcionários indicados.

4. Afixe-se no Quadro de Avisos da COPEL.

São Paulo, 15 de setembro de 2020.

Alexsandro Peixe Campos

Diretor Presidente

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-11.09/2020

PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0003406-4

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.